

Basil

com esta Magestade p. informante f. nas couzas deuo-
 inherer esta illegal, e incompetencia com a concessão da
 pedida autorizacao licença, may f. o supp. tem de ruer
 ou nos meos ordinarios terminos judiciciaes f. a actual da
 gatilacao permitta de intentar contra os Reppres. de Sta.
 Pub. em juizo, or sup. f. do Al. p. sem precedencia
 de licença, como logo foi declarado no pr. Lei de 11 de
 titulação no Decreto n. 24 de 16 de Maio de 1832 art.
 250 n. 4.º e f. tem seguido as subseqüentes reformas ju-
 diciaes, como se ve de ultima no seu art. 32 n.º 1.º cor-
 prendendo na referencia qual do art. 92.º e sendo a-
 tu os terminos são sabidos, e constantes. Observado no
 Foro não pode ao supp. servir de pretexto a falta da
 licença p. deixar de requerer em juizo o direito justi-
 co f. the apistis, may sendo exarada p. inhihição
 sua propria pertencas tem de ser submetido p. aquelles
 meos ordinarios f. as Ley vigentes he permittem,
 esta he igualm. minha opiniao f. tanto de honra
 de expender em execucao da ordem de l.ª. comunica-
 do p. off. de 21 de Fev. ult. may l.ª. Decidida
 omnis iusto. Al. n.º 1.ª. P. G. de foroa 8 de
 Abril de 1850 - Al. n.º 1.ª. P. G. de foroa 8 de
 May de Reino - O. Jud. de P. G. de foroa f. Luis
 Rangel de Quadros.

N.º 2120
 Reino

Em cumprimento do off. do Al. do
 Reino de 12 de Janeiro de 1849 a
 cerca do req. emp. do Al. de Sta. p. de
 vedação emp. de execucao o l.ª.
 de 31 de Jan. de 1875.

11
 Off. do Ex. - Deve cumprir o orden
 expedido pelo Al. do Reino em off. de 12 de Jan. de
 anno prox. findo tenha de informar a direccao de Sta.
 da Comissao administrativa da Al. de Lisboa p.
 O dnde se porha em plena execucao o § 9 do Al. de
 31 de Jan. de 1875, e o orden as indispensaveis pro-
 vid. g. substitua as outras provid. g. e as outras
 provisoes ditas, como de necesid. p. e m. m. l.ª.

regular e adm.^o do Hosp.^o dos Expositos actual cargo. A
 aquella invocada disposicao do § 9 do ut. Alu. se encontra
 prohibicao de interposicao de fuctura no d. Hosp.^o os Ex-
 positos f. excedao a este anno de id. Determinando se for
 ali existirem menores de 20 annos serem considerados como qu
 ali outros bnficos e entregues aos respectivos Juizes p. os
 Dirigiram conf. da Legim. no art. 1.^o § 88 e p. os miso-
 ry de id. f. serem expulsos p. serem procuras seu honesto
 modo de vida, may referam. Comissao de p. q. esta pro-
 vid.^o ou nunca se cumprira em q. a quella menor
 esse algum do m. Digo dos maiores f. ser expulsos, sustada
 foi esta medida pelo Reg. de id. de 23 de Junho de 1844
 no copia junta, f. mandada reverter deste Hosp.^o today
 as bnficos, menores bem, ou indigentem. collocada in-
 tergando a a proteccao daquelle casa, em q. outra
 provid.^o se nao f. ser tanto mais aggravado, de
 som os preventos. pelo d. de id. do tempo, ou male, e
 inconvenientes, f. aquella apontado, Alu. pertencem a
 ordens como expem em seu Preambulo, no he
 tambem Hosp. menor de reuery. da exa. de id. de id.
 Disposicoes resultam os scandalo, f. motivacao adua
 annullacao de preterito e interino suspensao de
 fuctura ordenada pela outra Legia Determinacao
 communicada no cit. Alu. em q. outros meios sinco
 empregarem p. evitar hum e outro male, e con-
 seguir p. volte a sua verdadeira, primitiva natu-
 ra, e instituciao este estabelecim^o onde se devem
 prestar socorros aos Expositos q. necessitao de creacao
 e nao sustentas em inutil ocio ou ja creados, e con-
 aptidao p. viverem do central e lha, d. industria, e
 nao privarem esta. Alu. Instituciao de occorrem
 as outras obras do seu Instituto a favor daquelle f. nel-
 las circunstancias ainda se nao achao, ou p. degra-
 cao as perderao. Mas a experiencia tem demonstrado
 ja do tempo em q. as funcoes jud.^o se nao achavao
 separadas das administrativas Policias e insufficientes
 para os meios depend.^o da Jurisdiccao dos Juizes do Ex-
 positos. d. d. destino, direccao aos pobres, e invalidos
 menores, vendo se do Alu. de 24 de Out. de 1844 no § 5.^o
 aquelle Juiz recorria ao barbaeiro meo de reuery may

nas Cedulas pub. ^{pas} aquelles infelizes q. d'outro modo não
podiam abornadas p. q. p. p. Lei se they prohibe
tas grande atrocidade. Os homens são ^{uma} insufficiente
uniao as duas Port. dos Governadores do Reino ambas
datada de 9 de Maio de 1812 ordenando aos Correg
dores das Com. ^{cas} e adjunados pelas Vigarios geras, e lla
dores distribuissem pelas lavradores estes menores
por fugos, e desamparados, e mandando retherica
do Rio ^o q. andava e agando pelas ruas desta Capital,
providencia q. nesta ultima p. foi adoptada por aquel
le cit. Al. de 1814 e finalm. a anterior tod. e dem. não
se entregou as primeiras a Autorid. Administrativa
e praticaçã, e especial consideração da desutilidade da
a. de exposto, no seu art. 108 § 4. may em corrigida
ainda aos Regedores de Parochia no art. 255 § 1. o da
sem prompto agarrado a esse infelizes, esta promo
ção, e a utilidade a favor em geral de todos os q. carecem
da beneficencia pub. e em particular dos menores e fi
e quatos. encarregado a todas as Autorid. Admini
strativas pelo actualCodigo nos art. 226, 228,
e 312. Com pro. pois das expendidas considerações
procurando em incontestavel o conveniencia e justiça
com. a Comiss. Administrativa do Al. de Lisboa,
pode ser abizada da sustentação dos expostos, mai
ores de sete annos dando-se execucao nom. ^{na} ^{de} ^{co}
sem respeito as disposições do invocado Al. de 1795,
q. por m. Port. ^{tas} ^{es} ^{tem} ^{em} ^{mandado} ^{ob} ^{servar} ^{em} ^{toda}
o Reino como entre outras as datada de 9 de Dec. de
1839, 21 de Junho, e 9 de Jul. de 1840 § 12, e expedida pe
lo Al. do Reino, e tambem ^{na} ^{parece} ^{q.} ^{pertence} ^{ao} ^{q.}
Civil deste Districto de acordo com a m. Comiss. ^{na} ^{de} ^{co}
Administrativa providencias, e promover p. q. se litem
a respeito as disposições daquelle Al. fazendo apre
sentar aos Juizes d'ordem nas só da Capital may
ainda de fora d'ella, como previene o seu § 6, e llaçã
de todos os expostos q. ha adas p. ^{na} ^{de} ^{co} ^{de} ^{co}
aprendizej a ^{de} ^{co} ^{de} ^{co} ^{de} ^{co} ^{de} ^{co}
interiores. na ^{de} ^{co} ^{de} ^{co} ^{de} ^{co} ^{de} ^{co}
Pub. sub sua superior Inspeccão aquelle q. se p. de

Destinamos não encontrarem, e em fim não podendo as
 Averil quecer p. as exportas ou existentes conventos de religioes
 cujo servico interno elles se poderiam dedicar procuram
 Do de p. este modo tirar alguma utilid. pub. p. dety conventos
 p. p. m. n. h. u. p. r. e. t. e. r. e. m. h. a. s. p. e. r. e. d. o. r. e. c. o. n. c. i. d. e. r. a. o. e. p. i. e. t. e. s.
 meos, e em prego nos servico das p. l. e. g. a. s. f. i. c. a. s. i. a. s. p. r. i. o. r.
 Do de m. ^{mas} exportas do d. p. r. i. a. n. o. d. o. d. e. c. i. o. r. i. d. a. d. e. p. a. r. t. e.
 m. d. a. d. e. s. p. r. i. a. r. a. m. q. u. e. e. s. t. e. d. e. l. l. e. d. a. s. p. h. e. r. o. f. f. e. r. e. n. c. i. a. u. l. a.
 nas particularas como ja accusava o Prambulo de que
 Ab. e. r. e. p. e. t. e. a. p. o. n. t. i. f. i. c. a. s. d. e. p. p. e. r. e. t. e. h. e. r. e. m. o. p. i. n. i. o. m. e. y.
 U. h. e. d. e. c. i. d. i. r. a. o. p. m. a. y. j. u. s. t. o. f. o. r. d. e. u. l. l. e. d. e. p. a. r. t. e.
 l. o. r. a. 11 de Abril de 1850 = 116 5 h. p. h. e. r. e. s. t. e. s.
 v. a. t. d. e. l. e. t. d. o. r. M. g. d. e. l. i. n. o. = D. e. f. e. r. e. n. c. i. a. d. o. l. g. d. a.
 l. o. r. a. = J. L. u. i. s. M. a. n. g. e. l. d. e. G. u. a. r. d. a.

N.º 2872
 Guerra

Em cumprimento do Act. do eff.º
 da Guerra de 8 de Maio de 1850
 a cerca do processo feito a l.º
 do 2.º Regim.º de Art.º Trans.º

12 Arthuro - Foi condemnado no jurto procepo
 sumario verbal em ambas as Instancias do Cora. Mi-
 litar o. no Fran.º e. h. l. l. do 2.º Reg.º de Art.º pela
 crime de 3.º d. e. r. e. c. i. a. o. a. g. g. r. a. v. a. d. a. p. p. p. e. r. p. e. t. r. a. t. a. e. m. 22
 Do 11 de Abril de 1847 evadindo-se p. o l. i. n. o. d. e. S. u. p. a. n. t. a.
 onde foi preso p. andar vendendo alguns reos p.
 furtiva nos fins de 18.º ou principio de Abril de
 1848 de cara de Alex.º de Brito no Julgado de Marano
 no valor superior a 24.º p. a. o. y. e. p. o. r. e. s. t. e. c. r. i. m. e. c. i. v. i. l.
 fora pronunciado no juizo ordinario de p. a. r. t. e. e. o.
 mo e. u. l. j. u. i. z. u. m. a. n. i. m. e. m. j. u. l. g. a. r. a. o. p. r. o. v. a. d. o.
 e. t. y. e. r. i. m. e. y. n. o. l. o. n. e. t. h. e. d. e. G. u. e. r. r. a. R. e. g. i. m. e. n. t. a. l. o.
 condemnado a degra.º p. t. r. e. e. a. n. n. o. s. p. o. r. l. i. t. a.
 Do de India, pena p. r. e. d. u. r. i. d. a. f. o. i. n. a. 2.ª Instancia
 a. d. e. d. o. r. a. n. n. o. s. d. e. d. e. g. r. a. d. o. c. o. r. r. e. s. p. o. n. d. e. a. 3.ª d. e. r. e. c. i. a. o. a.
 a. g. g. r. a. v. a. d. a. c. o. m. a. p. l. i. c. a. c. a. o. d. o. d. i. s. p. o. s. i. t. o. n. o. a. r. t.º 1173
 Do act. de J. u. d. m. a. n. d. a. n. d. o. i. m. p. o. r. a. o. r. e. o. s. a. c. c. u. s. a. d.
 Do de m. crimey som. apenas d. a. m. i. c. o. s. q. u. e. l. i. r. a.
 o. d. a. q. u. e. l. l. a. d. e. r. e. c. i. a. o. p. r. o. y. q. n. o. d. e. f. u. r. t. o. s. e. a. c. t. u. a. e. t. l. l. a.
 p. e. l. a. m. a. i. o. r. p. e. r. e. s. t. i. t. u. i. d. o. a. o. r. o. u. b. a. d. o. q. d. e. l. l. a. r. o. u. b. a. o.
 q. u. e. r. r. e. s. u. r. p. n. a. a. c. c. u. s. a. c. a. o. F. r. a. n. c. a. m. c. o. n. f. e. s. s. a.
 u.